

**DECRETO Nº 3.152/2019.**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 09/2018 - PMB - Processo nº 158/2018, atrasou o cumprimento do objeto do contrato injustificadamente,

Considerando que, quando notificada do atraso em 22/02/2019 e em 27/05/2019, não houve a apresentação de qualquer justificativa,

Considerando o dispositivo do artigo 78, I, IV e V da Lei 8.666/93, bem como nas Cláusulas 4ª, §1º e 6ª, §1º do Contrato Administrativo,

Considerando o princípio da eficiência do serviço público disposto no artigo 37, *caput* da Constituição Federal,

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a revogação de um ato administrativo, bem como a oportunidade e conveniência da administração pública, motivando a rescisão contratual, nos termos do arts. 78, I, IV e V, e 79, I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica rescindido, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços de Terracimento de nº. 280/2018-PMB, firmado em 20/11/2018, com Ordem de Serviço publicada em 28/11/2018, com a empresa **VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.785.365/0001-55, vencedora do certame licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº. 09/2018, tendo como objeto o serviço de terracimento para ações de controle de combate da erosão do solo agrícola na microbacia Cabiúna no Município de Bandeirantes-PR, pelos motivos acima expostos, principalmente em razão do descumprimento do contrato por atraso no serviço.

Art. 2º - Em razão da rescisão unilateral do Contrato mencionado no art. 1º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.785.365/0001-55, estabelecida na Rua Coronel Batista, nº 154, Fundos, Bairro Centro, na cidade de Itambaracá-PR, CEP 86.375-000, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2019.

***Lino Martins***  
Prefeito Municipal